



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 712, DE 2016

NOTA DESCRITIVA

Mariza Lacerda Shaw

Consultora Legislativa da Área XVI

Saúde e Sanitarismo

FEVEREIRO/2016

© 2016 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

Medida Provisória 712, de 2016

A Medida Provisória 712, de 29 de janeiro de 2016 “dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus”.

Como a presença do mosquito vetor constitui ameaça à saúde pública, insta as autoridades sanitárias dos três níveis de governo a determinar e realizar intervenções previstas na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e normas correlatas. Destaca entre medidas importantes a realização de campanhas educativas e de orientação e visitas a imóveis públicos e particulares para identificação de focos e eliminação de criadouros.

Nesse caso, prevê parâmetros para o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares em situação de abandono ou na ausência de pessoa que faculte o acesso em duas visitas notificadas, em dias e períodos alternados, no intervalo de dez dias, quando a ação for indispensável para conter doenças. Imóveis em situação de abandono são os que demonstram ausência prolongada de utilização, má conservação, inclusive segundo relatos de moradores da área.

Em circunstâncias que exijam o ingresso forçado, o agente público deve elaborar relatório circunstanciado relatando medidas realizadas para controle vetorial e eliminação de criadouros dos mosquitos transmissores dos vírus da Dengue, Chikungunya e Zika. Faculta-se o recurso a apoio policial e se determina preservar a integridade do local.

Por fim, o art. 4º prevê ainda o acesso forçado a imóveis em caso de outras doenças com potencial de disseminação ou condições que representem grave risco ou ameaça à saúde pública, uma vez que sejam declaradas como Emergência em Saúde Pública.

A Exposição de Motivos aponta a falta de legislação específica para apoiar entes federativos diante da necessidade de acesso forçado a imóveis para ações de controle do vetor das arboviroses mencionadas. O texto proposto contribui para desburocratizar o desenvolvimento dessas atividades e está em consonância com diretrizes do Programa Nacional de Controle de Dengue.

Menciona que, na visitação a imóveis em 3.158 municípios em 2015, quase três milhões encontravam-se fechados, o que compromete irreversivelmente a identificação de focos e intervenções para controle vetorial. Assim, diante do crescimento expressivo dos três agravos tratados, mas especialmente da associação da microcefalia com a infecção pelo Zika vírus, caracterizou-se, em novembro de 2015, Emergência de Saúde Pública

de Importância Nacional. Instalou-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COES) para a gestão nacional da resposta coordenada e instituiu-se o Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública (GEI-ESPII), para proceder às articulações necessárias para organizar o desenvolvimento de medidas de controle.

O texto salienta ainda a existência de proposições em tramitação na Câmara dos Deputados abordando a questão nos mesmos moldes. O prazo de emendas esgotou-se em 11 de fevereiro de 2016 e foram apresentadas 108 propostas descritas a seguir.

QUADRO DE EMENDAS

Número	Autor	Descrição
1	Deputado GENECIAS NORONHA	Isenta de tributos todos os produtos com efeito repelente para o <i>Aedes aegypti</i> até o final do período caracterizado como Emergência em Saúde Pública.
2	Deputado JOÃO DANIEL	Aumenta em 40% o salário-maternidade para mães de bebês com microcefalia.
3	Deputado JOÃO DANIEL	Aumenta para seis meses o período de licença-maternidade para mães de bebês com microcefalia.
4	Deputado ODELMO LEÃO	Enumera ferros velhos, empresas de transportes de cargas, garagens de transportes coletivos, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras e imóveis dentre os locais obrigados a adotar medidas de controle de criadouros de <i>Aedes</i> . Prevê desenvolvimento de campanha educativa nesse sentido e a aplicação das penas previstas na Lei 6.437, de 1977.
5	Deputada MARA GABRILLI	Concede indenização por dano moral e pensão especial, mensal e vitalícia a vítimas de microcefalia ou Síndrome de Guillain-Barré, decorrentes do Zika Vírus, isentas de imposto sobre rendimentos.
6	Senador MARCELO CRIVELLA	Inclui a previsão de ingresso forçado de agentes públicos em imóveis em casos de recusa por parte do responsável.
7	Senador MARCELO CRIVELLA	Determina que o relatório circunstanciado inclua ações realizadas para controle vetorial e existência de cobertura ou telhado.
8	Senador MARCELO CRIVELLA	Admite contratação temporária ou terceirizada de agentes públicos ou junto a pessoas jurídicas de direito privado.
9	Deputado PAUDERNEY AVELINO	Acrescenta artigos à Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, e de não adotar medidas de proteção contra o surgimento de focos em construções.
10	Deputado PAUDERNEY AVELINO	Altera a Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, penalizando responsáveis pelas construções pela não adoção de medidas de proteção contra o surgimento de criadouros, no mesmo sentido da emenda anterior.
11	Deputado PAUDERNEY AVELINO	Altera a Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977, penalizando a conduta de dificultar ou recusar o ingresso de agente de saúde para realizar atividade de controle de dengue no mesmo sentido da emenda 009.
12	Deputado OTAVIO LEITE	Prevê que o agente público poderá requerer auxílio da autoridade policial, inclusive Guarda Municipal.
13	Deputado OTAVIO LEITE	Permite que o relatório seja elaborado de forma a identificar por imagem a situação em que se encontrava o imóvel e as medidas adotadas, divulgado na Internet.
14	Deputado EDUARDO BARBOSA	Determina a realização de campanhas educativas com ênfase à orientação para evitar a gravidez e distribuição de repelentes às gestantes pelo Sistema Único de Saúde.
15	Deputado EDUARDO BARBOSA	Assegura a estimulação precoce a todas as crianças diagnosticadas com microcefalia na rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, que deve ser fortalecida.

16	Deputado BARBOSA	EDUARDO	Estende para até três anos a licença-maternidade de mães de crianças com microcefalia que não tenham acesso a instituições da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência e concede mais vinte e cinco dias para os pais.
17	Deputado BARBOSA	EDUARDO	Determina o recurso ao Poder Judiciário pela autoridade sanitária em caso de recusa reiterada e imotivada de acesso ao imóvel. A demanda, devidamente instruída, pode ser feita junto a juizados especiais e a tutela pode ser antecipada.
18	Deputado BARBOSA	EDUARDO	Assegura a todas as mulheres grávidas e crianças com microcefalia o atendimento integral através do Sistema Único de Saúde, que deve capacitar profissionais para o atendimento e estimulação precoce das crianças de zero a três anos de idade, orientando a estimulação precoce no domicílio.
19	Deputado	VALDIR COLATTO	Propõe a aplicação de inseticidas por meio de aeronaves para controle vetorial.
20	Deputado	JÚLIO DELGADO	Prevê penalidades que podem variar de advertência à aplicação de multa de dois a vinte salários mínimos ao proprietário do imóvel com condições favoráveis à proliferação do <i>Aedes</i> , sendo os recursos arrecadados destinados ao controle da transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika.
21	Deputado	MANDETTA	Estabelece a autorização judicial prévia para o ingresso forçado em imóveis de regiões a serem fiscalizadas, em situações de agravos que configurem Emergência de Saúde Pública. Deve haver divulgação antecipada de datas e locais a serem fiscalizados.
22	Deputado	MANDETTA	Determina o ressarcimento dos gastos com o ingresso forçado e medidas de controle e eliminação de criadouros do mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, pelo detentor do imóvel.
23	Deputado	MANDETTA	Determina pena de advertência ou multa para obstaculizar o exercício das atividades previstas, em especial a recusa em permitir o ingresso do agente de saúde para atividade de combate à dengue.
24	Deputado	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	Acresce parágrafos ao art. 9º-A da Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, estabelecendo como piso profissional nacional dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias R\$ 1.232,00 (um mil e duzentos e trinta e dois reais), atualizado anualmente segundo o índice de inflação.
25	Deputado	LUCIANO DUCCI	Determina que responsáveis ou proprietários de estabelecimentos públicos, comerciais ou industriais que enumera apresentem Plano de Gerenciamento para prevenção e controle do mosquito transmissor quando solicitado pela autoridade sanitária local; realizem ações de sensibilização e educação ambiental junto aos funcionários e comprovem a destinação adequada de resíduos considerados como potenciais criadouros.
26	Deputado	LUCIANO DUCCI	Obriga a inclusão da vacina contra a dengue no calendário do Programa Nacional de Imunizações.
27	Deputado	MÁRIO HERINGER	Determina que unidades residenciais de programas habitacionais de interesse social situadas em áreas de transmissão de arboviroses sejam entregues com telas mosquiteiras instaladas.
28	Deputado	MÁRIO HERINGER	Isenta de Imposto sobre Produtos Industrializados inseticidas, larvicidas, telas mosquiteiras e repelentes destinados a prevenir a transmissão dos Vírus da Dengue, Chikungunya e Zika, enquanto vigorar a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.
29	Deputado	MÁRIO HERINGER	Obriga emissoras de rádio e televisão a veicular mensagens sobre prevenção e controle, riscos para a população e gestantes, complicações, sintomas, entre outros que especifica, a respeito da infecção pelo Zika vírus. Incumbe o Ministério da Saúde de definir o conteúdo e a Anatel de fiscalizar o cumprimento.
30	Deputado	MÁRIO HERINGER	Autoriza o Ministério da Saúde a oferecer aditivo a Contrato de Gestão junto à Associação das Pioneiras – Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor para atendimento especializado e prioritário a portadores de microcefalia e a realizar diagnóstico por imagem em gestantes encaminhadas pelo SUS com suspeita de infecção pelo Zika vírus, enquanto vigorar a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.
31	Deputado	MÁRIO HERINGER	Inclui sete artigos à Medida Provisória estabelecendo diretrizes básicas para o enfrentamento da infecção pelo Zika vírus e microcefalia, para prevenção, detecção, assistência, acompanhamento e investigação, medidas educativas e de combate ao vetor, conduta no atendimento a gestantes no Sistema Único de Saúde, protocolos de acompanhamento. Obriga a notificação e investigação de casos de microcefalia.
32	Deputado	MÁRIO HERINGER	Obriga instituições federais de ensino superior a cumprir calendário semanal de controle sanitário das suas instalações, inclusive <i>campi</i> avançados, polos de apoio presencial e unidades isoladas, com o objetivo de eliminar focos dos vetores, no período em que vigorar a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.
33	Deputado	MÁRIO HERINGER	Inclui inciso XIV ao art. 2º da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que trata do Saneamento Básico, prevendo a “eliminação, em áreas públicas, de focos e criadouros dos vetores de transmissão de arbovírus”.
34	Deputado	MÁRIO HERINGER	Altera o <i>caput</i> do art. 31 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para incluir menção a usuários e localidades descritos nos §§2º e 3º do art. 29, adequando o texto às alterações sugeridas em outras emendas do Autor.
35	Deputado	MÁRIO HERINGER	Estende subsídios tarifários e não tarifários de saneamento previstos na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 a usuários residentes em áreas de transmissão de arboviroses como Dengue, Chikungunya ou Zika, enquanto vigorar a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

36	Deputado MÁRIO HERINGER	Estabelece número gratuito para serviços de vigilância sanitária nacional, estadual, distrital e municipal, considerados Serviço Público de Emergência, de acordo com o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, enquanto vigorar a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.
37	Senador RONALDO CAIADO	Caracteriza a resistência injustificada de quem detém a propriedade, a posse ou responsável como o impedimento, sem motivo razoável, do acesso do agente público ao imóvel público ou particular. O ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se preservar a integridade do imóvel.
38	Deputado FERNANDO COELHO FILHO	Determina que o Poder Público promova campanhas de esclarecimento e conscientização junto às escolas públicas e privadas.
39	Deputado ANDRE MOURA	Aplica as penas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para recusa ao ingresso de agente público regularmente designado e identificado, em imóveis públicos e particulares, quando for essencial para a contenção das doenças.
40	Deputado ANDRE MOURA	Acrescenta inciso que permite o ingresso forçado de agente público, regularmente designado e identificado em imóveis no caso de recusa por parte do residente, domiciliado, proprietário, arrendatário, empregado ou responsável, quando for essencial para a contenção das doenças.
41	Deputado ANDRE MOURA	Acrescenta inciso que obriga acompanhamento da autoridade policial no ingresso forçado de agentes de saúde em imóveis nos casos de recusa.
42	Deputado WEVERTON ROCHA	Acrescenta dois artigos determinando à União estabelecer as diretrizes nacionais de controle do <i>Aedes aegypti</i> , para fundamentar protocolos de ação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, provendo o suporte técnico necessário. Determina que o Ministério da Saúde disponibilize canal de denúncias de focos do mosquito e encaminhe os dados aos gestores de saúde.
43	Deputado WEVERTON ROCHA	Determina às empresas prestadoras de serviços de controle ou manejo de vetores e pragas que realizem em sua rotina operacional, medidas para eliminação dos focos de <i>Aedes aegypti</i> .
44	Deputado WEVERTON ROCHA	Determina que órgãos e entidades públicas federais garantam a adoção de medidas de eliminação de focos de <i>Aedes aegypti</i> no âmbito de suas instalações e mantenham os ambientes livres de criadouros.
45	Deputado WEVERTON ROCHA	Permite o ingresso forçado em caso de recusa, exige termo consubstanciado firmado pelo responsável ou testemunha e insere a previsão em dois artigos e dois incisos da Medida Provisória.
46	Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços de saneamento básico.
47	Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	Inclui inciso ao art. 8º, da Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, não aplicando a receitas decorrentes de prestação de serviços de saneamento básico as disposições dos arts. 1º a 6º da legislação da contribuição para o PIS/Pasep. Inclui inciso ao art. 10, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não aplicando a receitas decorrentes de prestação de serviços de saneamento básico as disposições dos arts. 1ª a 8ª da legislação da COFINS.
48	Deputado HILDO ROCHA	Inclui o incentivo à pesquisa científica em prevenção, controle, diagnóstico e tratamento entre as medidas para contenção dos agravos tratados.
49	Deputado ROGÉRIO ROSSO	Detalha o procedimento de visita a imóveis prevendo a notificação ao proprietário ou responsável para eliminação de criadouros no prazo de quinze dias corridos. Caracteriza o descumprimento como infração sanitária, sujeitando o infrator às penas da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes, sem prejuízo das sanções civis e penais.
50	Deputado ROGÉRIO ROSSO	Institui o Programa Nacional de Referência em Tratamento da Microcefalia, no âmbito do Sistema Único de Saúde e determina criar, ampliar e articular centros de atendimento multiprofissional em microcefalia em todos os estados; definir centros de referência; desenvolver estudos; disponibilizar tecnologias e tratamentos avançados.
51	Deputado ROGÉRIO ROSSO	Determina que as campanhas educativas incluam veiculação de orientações sobre como identificar e eliminar focos de <i>Aedes aegypti</i> nos meios de comunicação; distribuição de cartilhas para o público em geral, gestantes e mulheres em idade fértil e a ampliação dos canais de comunicação entre profissionais de saúde, gestores e cidadãos para informar sobre assistência à saúde e práticas para impedir a proliferação do vetor.
52	Deputado MARCUS PESTANA	Determina o encaminhamento do relatório circunstanciado ao proprietário ou responsável pelo imóvel abandonado como notificação para tomada de providências para eliminar focos do mosquito transmissor. O segundo ingresso forçado com identificação de novos

		criadouros sujeitará o infrator a multa a ser arbitrada por Decreto Presidencial.
53	Senador DÁRIO BERGER	Prevê a aplicação de multa para o descumprimento de determinações da autoridade sanitária, proporcional aos riscos, danos ou prejuízos efetivos ou potenciais, e aplicada em dobro em caso de reincidência, com valores e parâmetros determinados em regulamento.
54	Deputado LUIZ LAURO FILHO	Obriga possuidores de imóveis utilizados ou não, proprietário ou Pessoa Jurídica de Direito Público em uso de bens particulares em razão de convênios, contratos, ou assemelhados, a mantê-los limpos e fechados para impedir a proliferação do <i>Aedes aegypti</i> .
55	Deputado LUIZ LAURO FILHO	Permite que agentes públicos identificados ingressem em imóveis públicos e particulares com risco de proliferação do <i>Aedes aegypti</i> , para avaliação e instituição de medidas de controle ou determinar ao responsável a adoção de medidas de controle, requerendo auxílio à autoridade policial se necessário. Determina a elaboração de relatório circunstanciado sobre medidas adotadas de controle vetorial e eliminação de criadouros quando do ingresso forçado por abandono ou ausência de responsável.
56	Deputado LUIZ LAURO FILHO	Prevê a notificação de proprietários ou possuidores de imóveis sobre medidas de limpeza a adotar e aplicação de multa aos que não obedecerem.
57	Deputado LUIZ LAURO FILHO	Impõe pena de multa ao proprietário ou possuidor que impedir o acesso ao imóvel.
58	Deputado LUIZ LAURO FILHO	Obriga reponsáveis por imóveis com focos de <i>Aedes Aegypti</i> a executar as devidas ações de controle em máximo de quarenta e oito horas. A desobediência ou reincidência implicará aplicação de multa de valor não inferior a 50% do valor anual do IPTU do imóvel. A arrecadação é responsabilidade do município ou Distrito Federal, que devem investir ao menos cinquenta por cento dos recursos em combate ao <i>Aedes aegypti</i> .
59	Deputada LUIZA ERUNDINA	Explicita a aplicabilidade do ingresso forçado para outras doenças com potencial de proliferação, disseminação ou agravos que representem grave risco ou ameaça à saúde pública, em caso de Declaração de Emergência em Saúde Pública.
60	Deputada LUIZA ERUNDINA	Inclui entre medidas a adotar o incentivo à pesquisa científica; implementação de sistema de informações e disponibilização de canais para recebimento de denúncias sobre existência de focos de mosquitos.
61	Deputada LUIZA ERUNDINA	Incumbe o Ministério da Saúde de criar grupo interministerial e multidisciplinar para coordenar ações de combate ao vírus da Dengue, Chikungunya e Zika; participar na formulação, acompanhamento e avaliação desta política; promover as articulações intraministeriais e interministeriais para a implementação. O orçamento dos ministérios das áreas de saúde, educação e comunicação devem contemplar o financiamento de programas e campanhas sobre combate ao vírus da Dengue, Chikungunya e Zika.
62	Deputada LUIZA ERUNDINA	Determina que a autoridade policial preste o apoio necessário com presteza, celeridade e efetividade, sem prejuízo de suas funções públicas, mantendo agenda acordada.
63	Deputada CARMEN ZANOTTO	Inclui Disposições Transitórias que compatibilizam as demandas reais da saúde e sua despesa com pessoal aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo deduzir transferências obrigatórias feitas pela União classificadas na função da Saúde. Para isso, define como condições a comprovação de que o Município cumpre os requisitos legais de aplicação de recursos em saúde e educação, de arrecadação e cobrança da dívida ativa e que os recursos sejam usados para pagamento de pessoal ativo e vinculados às funções e ao objeto da transferência. O Relatório de Gestão Fiscal deverá conter informação de despesa com pessoal e o montante deduzido.
64	Deputada CARMEN ZANOTTO	Determina que estados, municípios e Distrito Federal sigam as determinações do Ministério da Saúde quanto à notificação dos casos de microcefalia e atualização dos boletins.
65	Deputada CARMEN ZANOTTO	Determina notificar o proprietário de imóveis sobre a necessidade de limpeza, estabelecendo prazo e multa. Em caso de desobediência, será cobrado ressarcimento do valor da limpeza realizada pelo órgão competente.
66	Deputada CARMEN ZANOTTO	Prevê pena de advertência ou interdição de obras em casos de desrespeito a normas de proteção e prevenção que enumera.
67	Deputada CARMEN ZANOTTO	Disciplina os termos que devem constar do Auto de Infração e Ingresso Forçado e prevê a possibilidade de auxílio pelas autoridades policiais.
68	Senador LASIER MARTINS	Determina a emissão de relatório circunstanciado para ingresso forçado em casos de recusa, abandono ou ausência de responsável.
69	Senador CRISTOVAM BUARQUE	Acresce artigo priorizando a implementação de ações de saneamento básico em localidades com maior incidência de dengue, febre Chikungunya e Zika.
70	Senador CRISTOVAM BUARQUE	Inclui a realização de campanhas educativas e de orientação à população, em especial às gestantes, entre as medidas a adotar.
71	Senador CRISTOVAM BUARQUE	Inclui artigo que assegura acesso prioritário à educação integral e a programas sociais do Poder Público às pessoas acometidas por microcefalia decorrente de infecção pelo vírus Zika.

72	Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	Prevê o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares em caso de abandono, ausência do responsável ou negativa de acesso a agente público, regularmente designado e identificado, quando for essencial para a contenção das doenças.
73	Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	Define negativa como impedimento ao acesso dos agentes públicos por pessoa que se encontrar no imóvel.
74	Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	Determina que o relatório circunstanciado registre as condições em que o imóvel foi encontrado e as medidas adotadas para a sua segurança após a saída dos agentes públicos.
75	Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	Determina que o ingresso forçado em imóvel abandonado, ausência ou negativa deverá ser preservar a integridade do imóvel e das condições de segurança.
76	Deputado LUCIANO DUCCI	Obriga o fornecimento de repelentes a toda mulher grávida atendida por programas públicos de proteção à gravidez.
77	Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	Acresce artigo ao Código de Trânsito Brasileiro que obriga a instalação de dispositivo que impeça o acúmulo de água, punindo com multa o servidor público responsável pela inobservância.
78	Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	Obriga o Ministério das Cidades, o Departamento Nacional de Trânsito, os Departamentos Estaduais de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal e as prefeituras a instalar dispositivos ou a perfurar suportes das placas de sinalização de trânsito para impedir o acúmulo de água.
79	Deputado LUCIO VIEIRA LIMA	Determina que programa radiofônico A Voz do Brasil dedique um minuto para a divulgação de ações de combate e conscientização sobre o mosquito transmissor do vírus da Dengue, Chikungunya e Zika. O tempo será destinado a temas de saúde após cessada a necessidade.
80	Deputado ALFREDO KAEFER	Caracteriza como infração sanitária a inobservância de exigências para controle de focos de vetor pelos responsáveis pelo imóvel, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis. Altera artigo do Código Penal, prevendo pena de detenção e multa para infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, propondo a inclusão de doença transmissível.
81	Deputado SERGIO VIDIGAL	Prevê aplicação de advertência ou multa de R\$ 20,00 a R\$ 2.000,00 para a reincidência de focos do mosquito <i>Aedes aegypti</i> em residências e imóveis privados.
82	Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	Sujeita autoridades do âmbito federal, estadual, distrital ou municipal omissas na fiscalização, tomada de providências ou adoção de medidas apontadas no art.1º, a processo por crime de responsabilidade e suas consequências jurídicas e legais.
83	Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	Obriga o proprietário ou responsável a adotar medidas que eliminem criadouros constatados em máquinas, equipamentos ou produtos depositados em locais sob sua guarda no prazo de dez dias. O descumprimento sujeita a multa e ao perdimento dos bens móveis em favor do Poder Público.
84	Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	Determina que o Ministério da Saúde, ouvida a comunidade científica, estabeleça em sessenta dias, protocolo nacional abordando diagnóstico, notificação e tratamento de casos suspeitos de Dengue, Chikungunya e Zika e patologias associadas.
85	Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	Permite o compartilhamento de material genético do Vírus da Dengue, Chikungunya e Zika entre institutos de pesquisa e pesquisadores com atuação em território nacional e organismos e instituições internacionais de pesquisa sobre as referidas patologias e outras a elas associadas.
86	Deputado MOSES RODRIGUES	Permite que, em caso de pandemia ou epidemia, a autoridade sanitária nacional firme o termo de transferência de material genético estabelecido pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, a fim de facilitar a produção de vacinas.
87	Deputado MOSES RODRIGUES	Determina que as autoridades sanitárias estaduais, municipais e do Distrito Federal viabilizem o tratamento para casos de microcefalia, podendo solicitar à União o concurso de profissionais especializados e custeio de exames. Determina que o Ministério da Saúde estabeleça sistema de informação de casos de microcefalia que possibilite o acompanhamento individual de acordo com a diretriz terapêutica nacional.
88	Deputado MOSES RODRIGUES	Determina que o Poder Público garanta a proteção de profissionais engajados em ações de controle do <i>Aedes aegypti</i> , incluindo vestuário, equipamentos de proteção individual e distribuição de repelentes.
89	Deputado MOSES RODRIGUES	Salienta a aplicação do direito de transferência de função previsto no art. 392, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, às agentes de saúde que desenvolvem trabalho de controle da transmissão de Dengue, Chikungunya e Zika.
90	Deputado MOSES RODRIGUES	Prevê a destinação de percentual mínimo específico dos valores alocados às funções de Saúde e Saneamento nos orçamentos da União para o combate e a prevenção de Dengue, Chikungunya, Zika e febre amarela enquanto durar a epidemia.
91	Deputado MOSES RODRIGUES	Determina que a autoridade máxima de educação dos entes federados promova campanhas de conscientização sobre combate ao mosquito e controle da doença nas escolas, com alunos e pais.
92	Deputado MOSES RODRIGUES	Cria o Fundo Nacional de Combate aos Vírus da Dengue, Chikungunya e Zika (FNDCZ) com objetivo de fomentar políticas de prevenção e controle e financiar pesquisas científicas para o desenvolvimento de vacinas. Estabelece como fontes de receita recursos do Tesouro Nacional, doações, legados, dentre outras. Veda o uso dos recursos para despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas correntes não vinculadas a

		seus objetivos.
93	Deputado IZALCI	Determina que o Governo Federal institua programas de incentivos à pesquisa sobre prevenção, controle e tratamento das doenças causadas pelos vírus da Dengue, Chikungunya e Zika.
94	Senador HUMBERTO COSTA	Prevê, mediante determinação da autoridade sanitária, a transmissão gratuita, pelas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de mensagens sobre prevenção e controle das doenças tratadas, estipulando duração e horários de veiculação.
95	Senador ROMÁRIO	Cria o Fundo de Amparo às Vítimas Microcefálicas do Zika Vírus, com recursos originários de dotações previstas na lei orçamentária.
96	Senador ROMÁRIO	Permite a divulgação gratuita de campanhas educativas em emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens nos horários indicados pela autoridade que as determinar, limitada a dez minutos diários.
97	Senador ROMÁRIO	Determina a distribuição gratuita de repelente do mosquito, de uso tópico, a gestantes, idosos e crianças.
98	Deputado RAUL JUNGSMANN	Determina a introdução do mosquito geneticamente alterado OX513A no Estado de Pernambuco.
99	Deputado ALFREDO KAEFER	Altera a legislação de trânsito, determinando que veículos removidos, reidos ou apreendidos ou animais não reclamados sejam mantidos em locais designados pelo órgão de trânsito com jurisdição sobre a via. Altera as formas de notificação ao proprietário, disciplina procedimentos relativos a leilão e deduções do resultado e aborda concessão de serviço público de remoção e guarda de veículo ou animal.
100	Deputado ALFREDO KAEFER	Adota declaração mensal para responsáveis atestando perante as prefeituras a inspeção de seus imóveis de acordo com as orientações da vigilância sanitária e a ausência de focos do mosquito.
101	Deputado ALFREDO KAEFER	Caracteriza os responsáveis por imóveis e impõe penas para infrações sanitárias: adota advertência, multa e ação penal por crime contra a saúde pública com notificação de reincidência ao Ministério Público. O recurso arrecadado com multas reverterá para o Fundo Municipal de Saúde.
102	Deputada CARMEN ZANOTTO	Determina que o Ministério da Saúde implante cadastro de crianças com deficiência para acompanhamento de exames e ações de reabilitação, desenvolvimento e estimulação precoce pelo SUS e crie Caderneta de Reabilitação da Criança. Discrimina dados a serem informados e obriga a identificação de negativa de acesso, notificando os municípios. Autoriza o uso de recursos oriundos de multas decorrentes de processos de repatriação de recursos do exterior, na vigência do período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, para garantir a atuação de equipes multidisciplinares e do programa Mais Médicos. Obriga o Ministério da Saúde a criar em cada município Núcleo de Apoio à Saúde da Família para Tratamento da Pessoa com Deficiência.
103	Deputada CARMEN ZANOTTO	Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho permitindo ao responsável, após o cumprimento da licença-maternidade, a redução da jornada de trabalho em quatro horas diárias até que a criança com microcefalia ou deficiência complete um ano de idade, sendo os custos suportados pelo Orçamento da Seguridade Social.
104	Deputada CARMEN ZANOTTO	Estabelece a ampliação da licença-maternidade por mais sessenta dias, nos moldes do Programa Empresa Cidadã, para trabalhadoras responsáveis por criança com microcefalia e sua forma de custeio.
105	Deputada CARMEN ZANOTTO	Concede jornada de trabalho em tempo parcial a empregados responsáveis por pessoas que necessitem de assistência permanente para o exercício de atividades básicas da vida.
106	Deputada CARMEN ZANOTTO	Reduz em até duas horas diárias ou trinta e seis horas semanais a jornada de trabalho de responsáveis por pessoas com deficiência que necessitem de assistência permanente, com custos suportados pelo Orçamento da Seguridade Social.
107	Deputada CARMEN ZANOTTO	Obriga a notificação compulsória de todos os casos associados à infecção pelo vírus Zika, microcefalia, Síndrome de Guillain-Barré e síndromes neurológicas em pacientes com quadro exantemático.
108	Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	Prevê advertência e aplicação de multa de R\$ 50,00 a R\$ 3.000,00 para a reincidência de focos do <i>Aedes aegypti</i> em residências e entidades privadas.